



## **Caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil**

### **Declaração**

No caso Muniz da Silva vs. Brasil, em curso atualmente na Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Almir Muniz, a Comissão Pastoral da Terra da Paraíba, a Dignitatis e a Justiça Global alegam que o Brasil violou direitos humanos internacionalmente protegidos em decorrência do desaparecimento do Sr. Almir Muniz da Silva, ocorrido em 29 de junho de 2002.

O Sr. Almir Muniz da Silva era membro ativo da Associação de Trabalhadores Rurais de Itabaiana, no Estado da Paraíba. Na manhã do dia 29 de junho de 2002 o Sr. Muniz da Silva foi visto pela última vez enquanto se dirigia em um trator da associação local de trabalhadores em direção a uma estrada que cruzava as fazendas Veneza e Tanques, rumo a sua casa. Foram ouvidos disparos na região naquela manhã e, desde então, o Sr. Almir Muniz desapareceu.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos e as organizações representantes das vítimas alegam que, diante do desaparecimento do Sr. Almir Muniz, o Estado brasileiro seria responsável internacionalmente pela violação dos direitos consagrados nos artigos 3 (direito à personalidade jurídica), 4 (direito à vida), 5.1 (direito à integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8.1 (direito às garantias judiciais) e 25.1 (direito à proteção judicial) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 desse instrumento, bem como pela violação das obrigações constantes do artigo I da Convenção Interamericana sob Desaparecimento Forçado de Pessoas.

As acusações relativas aos artigos 8.1 e 25.1 do Pacto de San José têm por fundamento a falta de devida diligência em investigar e punir eventuais responsáveis pelo desaparecimento do Sr. Almir Muniz.

O artigo 8.1 da CADH versa sobre as garantias judiciais, que abarcam o direito das vítimas de acesso à justiça e de obter dos órgãos estatais a elucidação dos fatos e o estabelecimento das responsabilidades correlatas, no âmbito da investigação e da ação penal. O artigo 25.1 da CADH, por sua vez, consubstancia o direito à proteção judicial, que inclui uma investigação diligente com o objetivo de sancionar os responsáveis e a reparar as vítimas. Ainda que, segundo a própria Corte IDH, a obrigação de investigar seja uma obrigação de meio, e não de resultado, o Estado deve tomar as providências possíveis e suficientes para o esclarecimento dos fatos.

No caso, houve violação estatal aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial porque a investigação sobre o desaparecimento do Sr. Almir Muniz careceu de recursos materiais e humanos, não tendo o Estado atuado com a devida diligência, o que resultou no arquivamento do inquérito policial.

De outra parte, o Estado brasileiro também reconhece sua responsabilidade internacional por ofensa ao artigo 5.1 do Pacto de San José, segundo o qual toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. No caso, a integridade psíquica e moral dos familiares do senhor Almir Muniz da Silva foi violada, fundamentalmente em vista do sofrimento causado diante da ausência de investigação suficiente do desaparecimento.

De fato, a perda de um ente querido, somada à impunidade resultante de um processo de investigação insuficiente, constitui inelutável violação da integridade psíquica e moral dos familiares do Sr. Almir Muniz da Silva.

Em razão disso, considerando-se a natureza jurídica própria de que se revestem as medidas de reparação por violações dos Estados ao Direito Internacional, o Estado brasileiro manifesta publicamente seu pedido de desculpas aos familiares do Sr. Almir Muniz da Silva.

O Estado brasileiro, assim, reafirma sua plena disposição em honrar os compromissos assumidos internacionalmente quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**